

LEI Nº 779/2019.

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS PARA A COLETA DE GARRAFAS DE PLÁSTICOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DE FLORESTA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ecopontos de coleta de garrafas de plásticos nos prédios em uso pela administração Municipal, mediante entrega voluntária por pessoas físicas ou jurídicas, para posterior repasse, conforme regulamentação própria, às entidades organizadas coletoras de tais materiais recicláveis, habilitadas perante o Poder Executivo.

§1º Ecopontos são locais designados pelo Executivo, compostos de um ou mais recipientes que tenham por finalidade serem utilizados como coletores de garrafas de plásticos.

§ 2º Havendo interesse de entidades provadas, nos termos regulamentares, poderão ser instalados ecopontos em suas dependências.

Art. 2º A rede de ecopontos constitui serviço de coleta, instrumento de política pública que materializa compromisso com a limpeza urbana, preservação do meio ambiente e geração de recursos para entidades assistenciais.

Art. 3º Tanto quanto possível, serão instalados ecopontos em locais de grande circulação, como escolas, postos de saúde e outros ambientes de farta circulação, dando-se a publicidade necessária ao êxito da medida implementada.

Art. 4º Por decreto serão regulamentadas as questões operacionais e outras pertinentes.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2019.



RICARDO FERRAZ
Prefeito